LEI Nº 1.930 DE 10/04/1986

Prorroga o Prazo de Pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 1986.

Sr. José João Klempous, Prefeito Municipal de Saranhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 1986, o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1986, prevalecendo o desconto de 30% (Vinte por cento para quitação total do carnê até a data suso mencionada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saranhas, 10 de abril de 1986

Sr. José João Klempous
Prefeito Municipal

Registrada e publicada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10 de abril de 1986.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. Administração

Publicada no Jornal Correio do Norte nº 1.861 de 19-4-86